



## **Resolução nº98 de 27 de março de 2014.**

### **Dispõe sobre concurso para ingresso no cargo inicial da carreira do Magistério Superior e sobre a contratação de Professor Substituto pela UNIFESP, em substituição às Resoluções CONSU 63,78 e 91.**

A Reitora da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão proferida nas reuniões do Conselho Universitário dos dias 12 e 27/03/2014, o disposto nos artigos 53, V, art. 54, § 1º, I, e art. 66 da Lei nº 9.394/1996, no art. 12 do Decreto nº 94.664/1987, nos artigos. 5º, 6º, 7º, 10 a 16 da Lei nº 8.112/1990, no art. 27 da Lei nº 10.741/2003, nos artigos. 37 a 44 do Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, na Portaria Interministerial nº 182 - MEC/MPOG 20/05/13, DOU 21/05/2013, no art. 18 da Portaria nº 243/2011, na Lei nº 8.745/2011, no Regimento Geral da UNIFESP, e ainda em acordo com a Lei nº 12.772, de 28/12/2012 alterada pela Lei 12.863 de 24/09/2013, resolve regulamentar as normas para o ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior e para a contratação de professores substitutos na Universidade Federal de São Paulo

## **CAPÍTULO I – DO CONCURSO PARA O INGRESSO NO CARGO INICIAL DA CARREIRA DO MAGISTERIO SUPERIOR**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O ingresso no cargo inicial da carreira do magistério superior na Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP dar-se-á mediante concurso público de provas e títulos, conforme determinação da Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13 para provimento de cargo de Professor Adjunto A, acessível aos detentores de título de doutor.

**Parágrafo único** - Em situações de excepcionalidade o ingresso poderá ocorrer no cargo de Professor Assistente A, acessível aos detentores de título de mestre, após justificativa consubstanciada pelo Departamento e/ou instância organizativa equivalente dos Campi, aprovada pela Congregação e referendada pelo CONSU.

**Art. 2º** - A abertura de concurso ocorrerá para alocação de vagas de reposição ou para novas vagas, tendo como referência o banco de Professor-Equivalente da UNIFESP.



**Parágrafo único** - A abertura dos concursos será aprovada pelo Conselho Central Competente, ouvidas as Congregações das Unidades Universitárias, e referendada pelo CONSU.

**Art. 3º.** As vagas novas serão destinadas às Unidades Universitárias mediante proposta elaborada pela Reitoria, de acordo com Artigo 192 do Regimento Interno da Unifesp ouvidas a Secretaria de Gestão com Pessoas (Segesp), as Congregações dos Campi e a Comissão Permanente de Pessoal Docente, de acordo com o artigo 26 §1º, da lei 12772/12 e aprovada no CONSU.

**Parágrafo único-** As Unidades Universitárias definirão a alocação interna das novas vagas mediante sistemática a ser definida e aprovada pelas respectivas Congregações dos *Campi*.

**Art. 4º** - O período de inscrição para o concurso será de 30 (trinta), 60 (sessenta) e de no máximo 90 (noventa) dias.

**§1º** - Em casos especiais, devidamente justificados pelo Conselho do respectivo Departamento ou instância equivalente nos Campi, o período de inscrição poderá ser ampliado por prazo que não exceda 90 dias, compreendido entre a data inicial e final do período de inscrição.

**§2º** - As solicitações de prorrogação deverão conter as devidas autorizações, sendo encaminhadas pela Divisão de Recursos Humanos dos Campi a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos com antecedência de **03** (três) dias úteis do prazo final de inscrições.

## **DO EDITAL**

**Art. 5º-** O Edital do concurso indicará o local e período de inscrição e as prováveis datas de realização das provas e será publicado integralmente no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da primeira prova. Deverá dispor sobre o cargo, a classe de ingresso, a remuneração inicial, as parcelas que a compõem, o regime de trabalho e o respectivo conteúdo programático, expresso numa relação de 10 a 20 pontos, além de outros requisitos exigidos pela legislação pertinente - art. 19 do Decreto 6.944/09 e inciso I do art. 1º da Portaria 243, de 03/03/2011.

**Art. 6º** - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no Diário Oficial da União e divulgada no *site* oficial da UNIFESP, conforme o §1º do art. 18 do Decreto nº 6.944/09.

## **DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;



- b) 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c) 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme §3º deste artigo;
- d) *curriculum vitae* plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f) a documentação comprobatória do memorial;
- g) Projeto de Pesquisa ou Plano de Ensino, quando exigido.

**§1º** Os itens **d** e **e** deverão ser entregues em 10 (dez) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso. Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais. O item **f** deverá ser entregue em 1 (uma) cópia em meio digital (CD/DVD), gravada de forma não violável, devidamente identificado com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

**§2º** A forma e o número de exemplares relativos ao item **g** serão discriminados no edital do concurso.

**§3º** No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.

**§4º** O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do concurso.

## **DA BANCA**

**Art. 8º** - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, dos quais três de outras Instituições de Ensino ou Pesquisa, e deverão pertencer a diferentes Departamentos, Institutos ou Unidades Acadêmicas

**§ 1º** Serão indicados quatro suplentes, sendo dois pertencentes a outras instituições e dois pertencentes à Unifesp, que poderão substituir o(s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento, mantidos o princípio e o procedimento constantes do *caput* deste artigo.



**§ 2º** Comprovada a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior que impossibilite a participação de membros titulares e suplentes não integrantes do quadro da Unifesp, excepcionalmente será permitida a convocação de suplente da Unifesp, visando ao não adiamento do concurso público.

**§ 3º** A substituição prevista no §1º e no §2º deste artigo deverá ser comunicada e justificada pelo Presidente da banca no termo de abertura e na ata do concurso.

**§ 4º** Serão considerados como pertencentes à Unifesp todos os membros do quadro efetivo permanente da Unifesp e os aposentados pela instituição.

**§ 5º** Os membros da banca, integrantes do quadro de docentes da instituição, deverão pertencer à Unifesp há pelo menos três anos havendo excepcionalmente a possibilidade de um docente, pertencente à Unifesp há menos de 3 anos, participar da banca.

**§ 6º** Os membros da banca deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

**Art. 9º** - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

**§ 1º** O Presidente, que não será um dos cinco membros da banca, coordenará os trabalhos, sem direito a arguição e a voto.

**§ 2º** O Presidente da Congregação poderá indicar um docente como Presidente da banca examinadora na ausência ou impossibilidade de comparecimento do Professor anteriormente indicado.

**Art. 10º** - Não deverá participar da banca ou de sua presidência aquele que, em relação a qualquer candidato, for:

- a) parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ocorrendo o mesmo para quem for ou tiver sido enteado, cônjuge ou companheiro;
- b) sócio com interesses comerciais diretos;
- c) orientador ou coorientador em dissertação de mestrado ou tese de doutorado, ou supervisor em pós-doutorado e vice-versa;
- d) colaborador regular em atividades de pesquisa ou publicações.

**Parágrafo único** – Para atender ao disposto neste artigo, todos os membros da banca deverão assinar um termo de compromisso.

**Art. 11º** - Os Conselhos de Departamento ou instância organizativa equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 10 (dez) nomes, em



ordem alfabética, para composição de bancas, sendo 6 (seis) de outras instituições, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

**§ 1º** Cada congregação deverá constituir uma comissão de bancas, indicando os nomes e o período de sua vigência, que tem como competências analisar os nomes dos professores indicados pelos departamentos ou instância organizativa equivalente evitando os conflitos de interesse e proceder a composição final da banca do concurso.

**§ 2º** No caso de vagas alocadas diretamente pelas Pró-Reitorias ou Diretorias de *Unidades Universitárias* ou de Campus a lista dos nomes para as bancas deverá ser sugerida pela respectiva Congregação ou pelo respectivo Conselho.

**Art. 12 º** - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância organizativa equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

**§1º** Os Departamentos, ou instância organizativa equivalente, terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

**§2º** A Comissão de bancas terá no máximo 30 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos dos Campi.

**§3º** A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

**§4º** Os prazos referidos nos §1º ao §3º poderão ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos da Segesp.

## **DAS PROVAS**

**Art. 13 º** - O processo de avaliação nos concursos compreenderá a realização de provas de conhecimentos gerais e específicos, de acordo com os pontos e conteúdo expressos no edital, totalizando mínimo de 2 provas e máximo 4 provas.

**§1º** O concurso será constituído, obrigatoriamente, da Prova Didática e Prova de Títulos com Arguição do memorial.

**§2 º** As etapas de avaliação obedecerão a sequência indicada no edital, composta de: prova escrita, prova prática, prova didática e prova de títulos com arguição de memorial.

**§3 º** Todas as provas terão caráter eliminatório e classificatório.



**§4º** Em todos os concursos a prova de títulos com arguição de memorial terá peso mínimo de 40% e a didática de 30%.

**§5º** - Toda prova oral ou em que haja arguição pela Banca Examinadora, incluindo a prova de títulos com arguição de memorial deverá ser realizada em sessão pública e gravada para efeito de registro e avaliação, conforme disposto no §3º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

**§6º** As provas, os respectivos critérios e pontuações para a sua avaliação deverão constar do Edital.

**Art. 14º** - A Prova de Títulos com arguição de memorial seguirá pontuação *pré-estabelecida no edital* e indicada dentro do *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial do Anexo I*.

**§1º** Os itens e subitens propostos no *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial* estão de acordo com a estruturação do currículo Lattes do CNPq.

**§2º** Cada edital divulgará a pontuação prevista específica para aquele concurso em relação aos itens e subitens, que deverá atender a distribuição interna de 100 pontos.

**§3º** Nem todos os subitens precisarão ser pontuados, e não é permitida a inclusão de subitens.

**Art. 15º** - A prova de títulos com arguição de memorial expressa mediante nota global deverá refletir os méritos do candidato como resultado de suas atividades descritas nos itens e subitens do *Quadro de Prova de Títulos com Arguição de Memorial*.

**Art. 16º** - A prova escrita, se houver, constará de tema sorteado dentre os pontos indicados no conteúdo programático do Edital, e terá duração de até 4 horas. Não haverá identificação do candidato, constando apenas o número atribuído conforme §2º deste artigo.

**§1º** O sorteio do ponto da prova escrita será realizado na presença dos candidatos em sessão pública.

**§2º** - Cada candidato receberá número de identificação para a prova escrita que não será divulgado aos membros da banca examinadora.

**§3º** Após a realização do sorteio do ponto, poderá ser admitida a prévia consulta de material bibliográfico e/ou anotações, desde que expressamente estabelecida no Edital, com definição das regras e sistemática desta consulta.

**§4º** A avaliação da prova escrita, quando houver, deverá considerar os critérios conforme QUADRO DE PROVA ESCRITA do Anexo I.

**Art. 17º** - A prova prática poderá constituir-se de:

**a)** Apresentação de projeto de pesquisa; ou



- b) Apresentação de plano de ensino; ou
- c) Redação contendo planejamento e desenvolvimento de aula prática; ou
- d) Prova oral de conhecimentos e habilidades específicas; ou
- e) Prova de Habilidades Específicas

**§1º** Os itens **a** e **b** serão apresentados oralmente pelo candidato, que terá de 20 a 30 minutos para tanto.

**§2º** Em qualquer modalidade poderá haver arguição pela Banca

**§3º** No caso de prova de habilidades específicas, deverá haver indicação dos instrumentos, aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas, bem como da metodologia de aferição para avaliação dos candidatos.

**§4º** - A realização de prova prática com teste de aptidão física (habilidades), quando necessária, exigirá a indicação no edital do tipo de prova, das técnicas admitidas e do desempenho mínimo para classificação, conforme §4º do art. 13 do Decreto nº 6.944/09.

**§5º** - A prova prática será avaliada pelos membros da banca considerando-se os critérios e pontos do QUADRO DE PROVA PRÁTICA do Anexo I.

**Art. 18º** - A prova didática será constituída de aula teórica compatível com a graduação, com duração de no mínimo 40 e de no máximo 50 minutos sobre o tema escolhido pelo candidato entre aqueles constantes do edital, podendo haver arguição pela banca sobre o ponto escolhido, depois de encerrada a exposição da aula pelo candidato.

**§1º** Em caso de não observância da duração da aula teórica, o candidato será eliminado.

**§2º** O presidente da banca deverá alertar o candidato sobre a duração da prova didática antes do seu início.

**§3º** - A prova didática será aferida considerando-se os itens e critérios de pontuação como descritos no QUADRO DE PROVA DIDÁTICA do Anexo I.

**Art. 19º** - Na avaliação dos candidatos, as notas deverão variar de zero a dez e será obtida pela somatória dos pontos/100

**§ 1º** - Serão eliminados e por consequência excluídos de participar das provas subsequentes, os candidatos que não obtiverem nota mínima 7,0 (sete) em qualquer uma das provas por no mínimo três membros da banca.

**§ 2º** Cada membro da Banca indicará nos Quadros de Pontuação do Candidato - Anexo I, sua pontuação sobre todos os itens considerados (0 a 100) e a nota da prova (0 a 10).

**§ 3º** A nota de cada prova corresponderá à média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores - Anexo I.



**§ 4º** As notas de cada uma das provas serão divulgadas por ordem de classificação em local público e de conhecimento de todos os candidatos, logo após a realização das mesmas.

**§ 5º** A nota final de cada candidato será a média ponderada das notas das provas - Anexo II  
I - divulgadas pela banca na sessão pública tal qual apresentado no Art. 20.

**§ 6º** Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com as notas finais ponderadas.

**§ 7º** Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com o Anexo II do Decreto nº 6.944, de 21/08/09, que passa a fazer parte integrante desta Resolução como Anexo III.

**Art. 20º** - Concluídos os trabalhos, o Presidente da banca divulgará, em sessão pública, o resultado do concurso com o (s) nome (s) do (s) candidato (s) e notas finais dos aprovado (s), e classificados, encaminhando-o à Divisão de Recursos Humanos do respectivo campus para envio à Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos, para providências quanto a homologação do mesmo junto Conselho Competente.

**§ 1º** Caberá a Divisão de RH dos Campi o recebimento do material do concurso, conferência, junção, numeração, organização de volumes e correção do processo do concurso antes do envio a Coordenadoria de Gestão de Vagas e Concursos.

**§ 2º** Caberá recurso do candidato à Segesp em relação ao resultado divulgado pela banca na sessão pública da Unifesp, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de divulgação tratada no caput deste artigo.

**Art. 21º** - Realizada a nomeação e não efetivada a posse, a Segesp procederá a nomeação do candidato subsequente, obedecendo-se à ordem de classificação, até que todas as vagas sejam preenchidas, observada a validade do concurso definida no respectivo edital.

## **CAPÍTULO II - DAS NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO**

**Art. 22º** - A contratação de Professor Substituto pela UNIFESP atenderá ao disposto na Lei nº 8.745/93 com alterações da Lei 12.772/12, à legislação pertinente e as normas constantes da presente Resolução e ocorrerá mediante a aprovação de candidato em Processo Seletivo Simplificado, que não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de professores do quadro efetivo permanente, em exercício.

**Art. 23º** - A Contratação de Professor Substituto poderá ocorrer nas seguintes situações, segundo a Lei 12.772/2012 e a Lei 8745/93, hipóteses previstas no art.2º., itens IV, VII,XI e §1º da Lei 8745/1993:





- a. cargo de direção (reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus);
- b. licença a gestante;
- c. licença ou afastamento, na forma do regulamento, desde que não se exceda a 20% do Banco de Professores Equivalentes da Unifesp;
- d. vacância de cargo.

**§1º** Após supridas as necessidades de contratações das alíneas **a** e **b** e, mediante análise do Banco de Professor Equivalente, poderá ser autorizada a contratação de que tratam as alíneas **c** e **d**.

**§2º** A abertura de processo seletivo simplificado para Contratação de professor substituto será aprovada na Congregação, ouvidos os departamentos acadêmicos ou instância organizativa similar.

**Art. 24º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Boleto e comprovante original de pagamento da Taxa de Inscrição;
- b) 01 (uma) cópia do documento oficial de identificação, válido no território nacional, com foto, acompanhado do original para validação;
- c) 02 (duas) vias do formulário próprio, conforme §2º deste artigo;
- d) *curriculum vitae* plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;
- e) memorial descritivo e circunstanciado de atividades de ensino, pesquisa e extensão, com a indicação das atividades realizadas que sejam relacionadas ao cargo do concurso e demais informações que possam ser úteis à avaliação da banca examinadora;
- f) a documentação comprobatória do *curriculum vitae*, plataforma Lattes do CNPq ou equivalente para estrangeiros;

**§1º** Os itens **d** e **e** deverão ser entregues em 06 (seis) cópias em meio digital (CD/DVD), gravadas de forma não violável, devidamente identificadas com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso. Deverá ser entregue uma cópia em papel, encadernada, correspondente ao conteúdo das cópias digitais. O item **f** deverá ser entregue em 1 (uma) cópia em meio digital (CD/DVD), gravada de forma não violável, devidamente identificado com etiqueta contendo o nome e a assinatura do candidato, bem como a área/subárea objeto do concurso.

**§2º** No ato de inscrição, o candidato deverá assinar termo declarando ter ciência e estar de acordo com os dispositivos constantes nesta Resolução, com os termos do respectivo Edital e, também, o termo de responsabilidade atestando que o conteúdo das cópias entregues em meio digital é fidedigno às cópias em papel.



**§3º-** O candidato é responsável pelas informações prestadas e a não veracidade destas implicará na eliminação do mesmo do concurso.

**Art. 25º** - A Banca Examinadora do processo seletivo simplificado para a contratação de Professor Substituto será composta por 03 (três) membros com titulação de Doutor, em área/departamento afim.

**§ 1º** Serão indicados 02 (dois) suplentes que poderão substituir o (s) membro (s) titular (es) no caso de impedimento.

**§2º-** Os membros da Banca Examinadora, integrantes do quadro de docentes da UNIFESP, deverão pertencer ao quadro da universidade há pelo menos 03 (três) anos.

**§3º-** Excepcionalmente, 01 (um) docente do quadro da UNIFESP em estágio probatório poderá integrar a Banca Examinadora.

**§4º** - A banca atuará sob a presidência de um docente, com título de Doutor, pertencente ao quadro permanente da Unifesp e em atividade há pelo menos cinco anos, sendo indicado pelo Conselho de Departamento ou Comissão de Curso e homologado pela Congregação.

**§ 5º** - Os Conselhos de Departamento ou instância equivalente deverão sugerir às respectivas Congregações 6 (seis) nomes, em ordem alfabética, para composição de bancas, podendo ser integralmente da instituição, para avaliação da comissão de bancas das respectivas Congregações dos Campi.

**§6º** - A Banca proposta pelo Conselho do Departamento, ou instância equivalente dos Campi, será aprovada pela Congregação, após análise da comissão de bancas da respectiva Unidade Universitária.

**§7º** Os Departamentos terão o prazo de 15 dias corridos, findo o período de inscrição, para encaminhar a relação dos membros da banca para a comissão de bancas das respectivas congregações.

**§8º** A Comissão de bancas terá no máximo de 15 dias corridos para aprovação da banca e encaminhamento a Divisão de Recursos Humanos dos *Campi*.

**§9º** A composição da Banca será divulgada aos candidatos através do site da Unifesp com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início das provas.

**§ 10º** Os prazos referidos nos §1º ao §3º poderão ser reduzidos em ano eleitoral, mediante cronograma a ser definido e divulgado pela Coordenação de Gestão de Vagas e Concursos da Segesp.

**Art. 26º** - Não poderão integrar a Banca Examinadora ou presidi-la aquele que, em relação a qualquer candidato:



- I. apresentar vínculo de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, for seu enteado, ou for ou tiver sido seu cônjuge ou companheiro;
- II. possuir relação de sociedade com interesses comerciais diretos;
- III. for seu orientador ou co-orientador em teses de mestrado, doutorado, supervisão em pós-doutorado e vice-versa.

**Art. 27º**- As provas do processo seletivo simplificado para Professor Substituto serão:

- I. prova didática representando 60% da nota final e
- II. prova de títulos com arguição de memorial representando 40% da nota final.

**Art. 28º** - O público alvo da prova didática do processo seletivo para Professor Substituto será graduação.

**Parágrafo único:** As regras para as provas seguirão os preceitos apresentados nesta resolução nos Artigos 14, 15, 18 e 19.

**Art. 29º** - O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado de Professor Substituto será de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo 30 (trinta) dias.

**Art. 30º** - Será exigido dos candidatos a titulação mínima de Doutorado.

**Parágrafo único** - No caso de não haver inscritos ou aprovados com o título de Doutor, o processo seletivo será automaticamente reaberto, pelo mesmo período, exigindo-se dos candidatos a titulação mínima de Mestre.

**Art. 31º** - No caso de contratação de Professor Substituto para a substituição de Docente em licença à gestante, a abertura do processo seletivo poderá se dar a partir do 5º (quinto) mês de gestação, devendo a solicitação estar acompanhada de declaração da servidora quanto ao seu período gestacional.

**Parágrafo único** - O Professor Substituto contratado para substituição de Docente em licença à gestante terá seu contrato encerrado no dia seguinte ao retorno da Docente ao Quadro Efetivo substituída.

**Art. 32º** - O Professor Substituto poderá trabalhar em regime de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

## **CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33º** - Esta Resolução entra em vigor após homologação pelo CONSU e divulgação no site oficial da UNIFESP, ficando revogada a Resolução n.º 63 de 13/07/2011, a Resolução n.º 78 de 10/10/2012 e a Resolução n.º 91 de 11/09/2013, e demais disposições em contrário.

**Art. 34º** - Os Concursos já abertos até a data de aprovação desta Resolução pelo CONSU seguirão as Resoluções 63, 78 e 91.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**



**Parágrafo único** – Encerrados estes processos tais resoluções estão revogadas.

Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili  
Reitora

Anexo I  
Anexo II  
Anexo III